

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPE/RS Nº 01/2017

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – DPE-RS, por intermédio do Centro de Referência em Mediação e Conciliação – CRMC, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 132/2009 e na Resolução DPGE Nº 07/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades privadas e instituições de ensino interessadas para atuar, de forma voluntária e sem remuneração, em atividades de mediação extrajudicial na área do Direito de Família.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de entidades privadas de mediação e instituições de ensino para celebração de parcerias com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, mediante formalização de convênio, para a consecução das atividades de mediação extrajudicial na área do direito das famílias, direito civil, direito penal, processo penal, execução penal, infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria, não envolvendo qualquer remuneração ou transferência de recursos.

2. OBJETO

Os convênios referidos no item 1 terão como objeto a cooperação e apoio técnico, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados em mediação, para a implantação do Projeto de Mediação, que será executado junto ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, localizado em Porto Alegre ou em Defensorias instaladas no interior do Estado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerações Iniciais

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e

extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Como se percebe, a legislação possibilita a atuação da Defensoria Pública do Estado em praticamente todas as áreas do Direito, merecendo destaque as atribuições exercidas nas searas do Direito Civil (abrangendo Direito de Família, como Obrigações, Contratos, Sucessões), Moradia, Saúde, Consumidor, Criança e Adolescente, Criminal, Direitos Humanos, Execução Penal, Violência contra a Mulher, Ambiental, dentre outras.

A Defensoria Pública do Estado possui previsão constitucional. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Vale destacar que Defensores Públicos são agentes políticos, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, que ingressam na carreira mediante a realização de concurso público de provas e títulos. Atualmente, a Defensoria Pública conta com 412 agentes em atividade e 485 servidores, exercendo suas funções em 155 comarcas gaúchas, com atuação dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. A Mediação

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro, por meio da qual as partes em disputa ou potenciais disputas são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para se chegar a uma composição. Tal método de resolução de conflitos verdadeiramente incentiva as partes a compreender suas posições e a encontrar soluções que melhor se compatibilizem aos seus interesses e necessidades.

Os chamados 'processos autocompositivos' compreendem tanto os processos que se conduzem diretamente ao acordo, como é de forma preponderante a conciliação, quanto às soluções facilitadas ou estimuladas por um terceiro – geralmente, mas nem sempre, denominado "mediador". Em ambos os casos, existe a presença de um

terceiro imparcial e a introdução deste significa que os interessados renunciaram parte do controle sobre a condução da resolução da disputa.

Além disso, em todos os processos autocompositivos as partes podem continuar, suspender, abandonar e retomar as negociações. Como os interessados não são obrigados a participarem da mediação, permite-se encerrar o processo a qualquer tempo. Apesar de o mediador exercer influência sobre a maneira de se conduzirem as comunicações ou de se negociar, as partes têm a oportunidade de se comunicar diretamente durante a mediação, da forma estimulada pelo mediador. Assim como na negociação, nenhuma questão ou solução deve ser desconsiderada.

O mediador pode e deve contribuir para a criação de opções que superam a questão monetária ou discutir assuntos que não estão diretamente ligados à disputa, mas que afetam a dinâmica dos envolvidos. Por fim, tanto na mediação, quanto na conciliação ou na negociação, as partes não precisam chegar a um acordo.

3.3. Projeto de Resolução Extrajudicial de Conflitos e a Defensoria Pública

Quanto à Legitimidade da Defensoria Pública, sendo ela instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, compete orientação jurídica, a promoção dos direitos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial (Lei Complementar nº 132/2009). Ademais, é função institucional da Defensoria Pública do Estado a promoção prioritária e extrajudicial dos litígios, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

Quanto à Mediação, o(a) Defensor(a) Público(a) pode realizá-las, sendo que, após referendadas, possuem força de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 132/2009.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

XXII - (...)

§ 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

3.4. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública

Considerando o crescente número de casos de judicialização, a Defensoria Pública reconhece que o caminho da superação da violência e promoção da cidadania é um processo que não se conclui com ações episódicas e isoladas. Por isso os serviços públicos prestados e os seus efeitos na vida de cada um(a) dos(as) assistidos(as) do CRMC necessitam ser sistematicamente monitorados e avaliados no próprio espaço comunitário, pela própria comunidade em que estiverem inseridos. Este será o diferencial do investimento de esforços e recursos públicos nesta política pública e condição para que este projeto, criado pela Defensoria Pública, possa afirmar a face do Estado-defensor e garantidor dos Direitos Humanos.

No contexto de crescente judicialização de questões da vida, faz-se necessário uma nova forma de atuação, com um engajamento maior da comunidade, por meio de novos agentes, além dos Defensores Públicos. Neste contexto que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul cria o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC):

Nos termos da Resolução CSDPE nº 03/2017, compete ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC):

I - desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos, com o emprego de métodos como conciliação e mediação, abrangendo conflitos sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitem transação;

II - auxiliar órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado, em matéria relativa à solução consensual de conflitos;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC) orientar-se-á pelos princípios de imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

O presente chamamento público para cooperação e disponibilização de profissionais qualificados em mediação, para a implantação do Projeto de Mediação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul está inserido no contexto acima referido.

4. DAS DIRETRIZES E DAS ATIVIDADES

4.1. Das Diretrizes

I - A execução do objeto se dará a partir dos serviços prestados pelo CRMC e Defensorias instaladas no interior do Estado, nas áreas de direito das famílias, direito civil, direito penal, processo penal e execução penal, infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria.

II - Os beneficiários dos serviços e atividades desenvolvidas serão a população, assistidos da Defensoria Pública do Estado;

III - Quanto à abrangência, as atividades serão executadas em Porto Alegre e interior do Estado;

IV - Em nenhuma hipótese as atividades desenvolvidas implicarão em remuneração aos Mediadores Voluntários ou em transferência de recursos às Instituições de Ensino e Organizações de Direito Privado conveniadas;

V - A atividade de mediador é considerada de relevante caráter público, sendo temporária, voluntária e não remunerada, sem vínculo empregatício, contratual ou estatutário.

4.2. Das Atividades a Serem Desenvolvidas

As entidades privadas e instituições de ensino conveniadas comprometem-se a cooperar com a Defensoria prestando apoio técnico para a implantação de Projeto de Mediação visando a solucionar conflitos ainda não judicializados, disponibilizar e coordenar os mediadores voluntários vinculados às entidades.

As atividades a serem desenvolvidas pelos Mediadores Voluntários consistem na atuação em atividades de mediação extrajudicial nas áreas do direito das famílias, direito civil, direito penal, processo penal, execução penal, infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria.

4.3. Das Atribuições de Mediador Voluntário

I - abrir e conduzir a sessão de mediação, promovendo o entendimento entre as partes;

II - redigir o termo de acordo, submetendo-o ao Defensor Público com competência para atuação na matéria;

III - certificar os atos ocorridos na sessão de mediação, respeitando-se os princípios da confidencialidade;

IV - reduzir a termo os requerimentos formulados pelas partes;

V - proceder com lisura, imparcialidade, independência, autonomia, confidencialidade, idoneidade e boa-fé, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, os princípios e as regras do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e da Lei nº 13.140/2015, bem como as demais leis vigentes.

4.4. Dos Requisitos para Exercer a Mediação Voluntária

São requisitos para exercer a atividade de Mediador Voluntário:

I - ter curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II - possuir certificado de curso de capacitação em mediação reconhecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, nos termos da Res. nº 125/2000 – CNJ;

III – não ter sido condenado criminalmente por decisão transitado em julgado;

4.5. Das Obrigações, Deveres, Vedações e Desligamento

4.5.1. Após a comprovação de cumprimento dos requisitos, o candidato a mediador firmará termo de adesão e compromisso no qual concordará em atuar como mediador voluntário na Defensoria Pública por, no mínimo, 8 (oito) horas mensais, durante 1 (um) ano.

4.5.2. É facultada a atuação do mediador por período superior a 1 (um) ano, desde que já tenha completado a carga horária mínima acima referida.

4.5.3. Para a permanência no quadro de mediadores da Defensoria, é obrigatória a frequência em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento a cada 2 (dois) anos, a partir da certificação como mediador.

4.5.4. Ao mediador são aplicados os motivos de impedimento e de suspeição previstos no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

4.5.5. O mediador deverá exercer sua função com lisura, com respeito aos princípios e regras dos Código de Ética de Conciliadores e Mediadores, submetendo-se as orientações da Defensoria Pública.

4.5.6. Em caso de impossibilidade temporária para o exercício da função, o mediador deverá informar esta situação ao responsável, com antecedência mínima

de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais, para que seja providenciada a sua substituição.

4.5.7. O mediador fica impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de mediação sob sua condução.

4.5.8. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta inadequada do mediador poderá representar à Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminhará a representação à Corregedoria-Geral para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.5.9. O desligamento da função poderá ocorrer a pedido do mediador ou por indicação da Defensoria ou do Núcleo a que estiver vinculado.

4.5.10. O mediador será desligado compulsoriamente quando:

I - Deixar de atuar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa;

II - Ausentar-se por 3(três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas, injustificadamente, de sessões previamente assumidas;

III - Descumprir os princípios e regras estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores;

IV - Exercer a advocacia em favor de qualquer das partes envolvidas nos processos em que atuar, na hipótese de o mediador ser bacharel em direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - for condenado definitivamente em processo criminal por crime doloso.

4.5.11. A remoção ou transferência de mediadores poderá ocorrer a pedido do interessado, com a concordância dos Defensores envolvidos.

4.5.12. O exercício da atividade de mediação será considerado como atividade jurídica na hipótese de o mediador ser bacharel em direito, nos termos dos artigos 58, § 1º, alínea b, e 59, inciso V, da Resolução nº 75/2009, do CNJ.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Da Comissão de Seleção

5.1.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante Portaria nº 479/2017, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 08/08/17.

5.1.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

5.1.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidades das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.2. Do Processo de Seleção

O processo de seleção obedecerá as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 15/08/17
2	Recebimento de Inscrições	De 21/08/17 até 08/09/17
3	Avaliação dos Documentos pela Comissão de Seleção	Dia 11/09/17 a 15/09/17
4	Divulgação do Resultado Preliminar	Dia 18/09/17
5	Divulgação do Resultado Final	Dia 27/09/17
6	Assinatura de Termo de Parceria e/ou Convênio	Dia 29/09/17

5.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e outros meios de divulgação.

5.2.2. Etapa 2: Recebimento das inscrições e documentação.

5.2.3. Etapa 3: Avaliação dos documentos pela Comissão de Seleção. Os documentos apresentados pelas interessadas serão analisados pela Comissão de Avaliação.

5.2.4. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar, com publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública. A partir da publicação abre-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de eventuais recursos.

5.2.5. Etapa 5: Divulgação do Resultado Final, após avaliação de eventuais recursos, com publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

5.2.6. Etapa 6: Assinatura do Convênio. As entidades privadas e instituições de ensino selecionadas serão chamadas para a assinatura de termo de parceria ou convênio, conforme minutas em anexo ao presente edital.

5.3. Do Prazo e Local para Apresentação dos Documentos

5.3.1. Do Prazo: O pedido e documentos referidos no presente edital deverão ser apresentados entre 21/08/17 até 08/09/17, das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

5.3.2. Do Local para Apresentação dos Documentos: O Requerimento de Inscrição (Modelo Anexo IV) e os documentos exigidos no presente edital deverão ser protocolados no Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC), localizado no Prédio do IPE, 8º andar, Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS.

5.3.3. A documentação deverá ser remetida em envelope lacrado e opaco, identificado com a inscrição “Documentos para Habilitação – Edital de Chamamento Público” e com o nome da proponente.

5.3.4. Não serão recebidos documentos entregues fora do prazo acima estabelecido.

5.4. Dos Documentos Para Habilitação

5.4.1. Organizações de Direito Privado:

Para a habilitação de organizações de direito privado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição ao Chamamento Público (Modelo Anexo IV);

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente, em cópia autenticada;

III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

V - Termo de designação ou posse do responsável legal pela entidade;

VI - Cópia do documento de identidade válido e com foto do responsável legal;

VII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Responsável Legal;

VIII - Comprovante de residência do Responsável legal;

IX - Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

X - Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XI - Comprovação de regularidade perante o FGTS;

XII - Carta de apresentação, firmada pelo representante da entidade e dirigida ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, contendo apresentação do corpo técnico, dos mediadores e histórico de atuação da proponente;

XIII - Comprovar o exercício, nos últimos 3 (três) anos, da atividade de mediação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares ao previsto no presente edital (convênio ou termo de parceria) firmados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declaração de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentro outros;

5.4.2. Instituições de Ensino

Para a habilitação de Instituição de Ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição ao Chamamento Público (Modelo Anexo IV);

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente, em cópia autenticada;

III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

V - Termo de designação ou posse do responsável legal pela instituição;

VI - Cópia do documento de identidade válido e com foto do responsável legal;

VII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Responsável Legal;

VIII - Comprovante de residência do Responsável legal

IX - Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

X - Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XI - Comprovação de regularidade perante o FGTS;

XII – Comprovação da regularidade da instituição perante o Ministério da Educação e Cultura;

XIII - Carta de apresentação, firmada pelo representante da entidade e dirigida ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado, contendo apresentação do corpo técnico, mediadores e histórico de atuação da proponente;

XIV - Comprovar o exercício, nos últimos 3 (três) anos, da atividade de mediação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares ao previsto no presente edital (convênio ou termo de parceria) firmados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declaração de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentro outros;

XV - Cópia do ato de designação de professor responsável pela atividade de supervisão dos mediadores em formação vinculados à instituição;

5.5. Da Avaliação da Documentação Apresentada

5.5.1. Os documentos apresentados dentro dos prazos previstos serão analisados pela Comissão de Seleção, para verificar a adequação ao previsto no presente Edital.

5.5.2. Finalizada a verificação, o resultado preliminar será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

5.5.3. Do resultado publicado, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.5.4. Cabe à Comissão de Seleção a avaliação e julgamento dos recursos no prazo de 10 (dez) dias, quando será publicado o resultado final e convite para assinatura dos convênios com as pessoas jurídicas selecionadas.

5.6. Dos Recursos

5.6.1. Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, serão admitidos recursos devidamente fundamentados, concisos e objetivos, indicando os itens do edital que tenham sido violados.

5.6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

5.6.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico nundefam@defensoria.rs.def.br, indicando como assunto: RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017.

5.6.4. O recurso deverá indicar o nome da pessoa ou instituição que está apresentando o mesmo.

5.6.5. Os recursos deverão ser subscritos pelo representante legal da recorrente, ou por procurador com poderes suficientes.

5.6.6. Será admitido apenas 1 (um) recurso por pessoa ou instituição.

5.6.7. Os recursos apresentados fora do prazo ou em local diverso do indicado não serão conhecidos

5.6.8. O resultado da apreciação do recurso será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de até 10 (dez) dias.

6. DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS MEDIADORES

6.1. Firmados os convênios, as entidades conveniadas estarão aptas a encaminhar a indicação dos mediadores ou mediadores em formação para avaliação pela Comissão de Avaliação e posterior assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Mediador (Minuta Anexo III).

Para habilitação do mediador ou mediador em formação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ficha de Cadastro de Mediador (Modelo Anexo V);

II - Duas fotos 3 x 4;

III - Cópia autenticada de carteira de identidade válida;

IV - Cópia autenticada do comprovante de registro no CPF;

V - Comprovante de residência;

VI - Cópia autenticada do diploma de curso superior concluído em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);

VII - Certificado de curso de capacitação em mediação, reconhecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, nos termos da Res. nº 125/2000 – CNJ;

VIII - Certidão de ausência de condenação criminal por decisão transitada em julgado;

IX - Declaração, com firma reconhecida, em que o candidato a mediador se compromete a não realizar atividade voltada à captação de clientes durante a

atuação junto à Defensoria Pública do Estado, bem como quando em contato com os assistidos da Instituição, no âmbito do Projeto, sendo absolutamente vedado identificar-se como advogado, divulgar ou promover serviços advocatícios próprios ou de terceiros; (Modelo Anexo VI);

X - Declaração, com firma reconhecida, em que o candidato a mediador ou o mediador em formação vinculada à organização, que exerça outras atividades profissionais se compromete a não participar como testemunha, informante, acompanhante, profissional contratado, consultor, auxiliar de justiça, perito, técnico em qualquer dos casos de atuação no Centro de Referência em Mediação da Defensoria Pública, ou entre assistidos da Instituição, em qualquer contexto, sendo absolutamente vedado identificar-se como profissional, divulgar ou promover serviços próprios ou de terceiros; (Modelo Anexo VII).

6.2. A documentação deverá ser protocolada no Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública (CRMC), localizado no Prédio do IPE, 8º andar, Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS.

6.3. Recebida a documentação do candidato a mediador, a Comissão de Seleção fará a avaliação dos mesmos e se manifestará pela aptidão do candidato.

6.4. Habilitado o candidato, este será formalmente cientificado e convidado a assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Mediador.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) úteis da data limite para o envio da documentação, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico nudfam@defensoria.rs.def.br indicando como assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os Esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico utilizado para solicitar o esclarecimento, sendo cópia juntada aos autos do processo de chamamento público, onde ficarão disponíveis para qualquer consulta.

7.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento ou a pedido da Comissão de Seleção, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu no texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia.

7.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

7.5. A Defensoria Pública não cobrará dos participantes qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

7.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

7.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta de Convênio Instituição Privada

Anexo II – Minuta de Convênio Instituição de Ensino

Anexo III – Minuta de Termo de Adesão e Compromisso de Mediador;

Anexo IV – Requerimento de inscrição ao Chamamento Público;

Anexo V – Ficha de Cadastro de Mediador;

Anexo VI – Declaração – Compromisso de não realizar atividade de captação de clientes no exercício das funções de mediador;

Anexo VII – Declaração – Compromisso de não atuar como testemunha, informante, acompanhante, profissional contratado, consultor, auxiliar de justiça, perito, técnico em qualquer dos casos de atuação no Centro de Referência em Mediação da Defensoria Pública, ou entre assistidos da Instituição, em qualquer contexto.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

Presidente Comissão de Avaliação

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2017

Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e, nos termos da Lei Complementar nº 132/2009 e Resolução DPGE nº xx/2017, para a implantação e execução do Projeto de Mediação no âmbito da Defensoria Pública.

Expediente nº ...

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, e a, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na, n.º, Porto Alegre/RS, CEP, neste ato representado por seu, Senhor(a) ..., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA DE MEDIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em consonância com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais legislação pertinente, bem como em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação e apoio técnico entre os partícipes para a implantação de Projeto de Mediação visando a solucionar conflitos ainda não judicializados, no Centro de Referência em Mediação e Conciliação em Porto Alegre e demais Defensorias do Estado, nos casos em que haja tal possibilidade.

1.1 Para execução do item 1, ambas as partes comprometem-se a disponibilizar profissionais para realizar a mediação nas áreas do direito das famílias, direito civil,

direito penal, processo penal, execução penal, infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria;

1.2 A ENTIDADE PRIVADA DE MEDIAÇÃO compromete-se a disponibilizar profissional para apoio técnico e coordenação de grupos de mediadores que atuarão nas atividades de mediação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA:

2.1.1. Disponibilizar local de atendimento para a mediação, dotado de estrutura operacional;

2.1.2. Realizar a triagem dos casos, ofertando aos seus assistidos a participação no Projeto nas hipóteses cabíveis;

2.1.3. Em havendo aceitação para participar do Projeto, o(a) Defensora(a) Público(a) responsável deverá aprazar data e hora para a sessão de mediação, responsabilizando-se pelo chamamento da parte contrária;

2.1.4. Comparecendo as partes à sessão e resolvido o conflito, o acordo deverá ser submetido à apreciação da Defensoria Pública para referendá-lo e, a depender da natureza dos interesses envolvidos, para submetê-lo à homologação judicial;

2.1.5. Comparecendo as partes à referida sessão e não obtido o acordo, o assistido será atendido pelo(a) Defensora(a) Público(a) responsável, para ajuizamento da ação cabível.

2.2. Constituem obrigações da ENTIDADE PRIVADA DE MEDIAÇÃO

2.2.1. Colocar à disposição da Defensoria profissionais especializados em mediação, com o intuito de estabelecer vínculos entre as pessoas, implementando “pontes” de comunicação, a fim de transformar, prevenir e resolver conflitos consensual e extrajudicialmente.

2.2.2. Todos os profissionais disponibilizados devem atender às exigências do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e atribuições e impedimentos da Resolução DPGE n.º 07/2017, no que for aplicável ao presente Convênio, especialmente o disposto nos seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14.

2.2.3. Supervisionar, nas datas de sua atuação, por meio dos referidos profissionais especializados em mediação, no mínimo cinco integrantes do quadro geral de mediadores da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As partes poderão alterar, suprimir ou acrescentar obrigações ao Convênio, desde que não acarretem despesas ou envolvam transferência de recursos financeiros, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Convênio, as partes disponibilizarão profissionais integrantes de seus quadros funcionais, conforme especificações contidas nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.1. Os profissionais da ENTIDADE PRIVADA DE MEDIAÇÃO que atuarem na execução deste ajuste não implica em vínculo empregatício ou previdenciário para com a DEFENSORIA PÚBLICA.

3.2. Todos os profissionais que atuarão na execução do presente acordo deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso, submetendo-se ao disposto nos termos da Resolução DPGE nº 07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As mediações de que trata a Cláusula Primeira deverão ser realizadas durante o horário de expediente da DEFENSORIA PÚBLICA / (e/ou) às ... (dias) / (e/ou) das ...h às ...h.

5.2. A coordenação do Convênio será integrada por um representante de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de ... (...) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DED, facultada a prorrogação por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7. É facultado às partes promover o distrato deste Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias contados do recebimento da notificação.

7.1. A parte que denunciar o Convênio permanecerá responsável pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Cristiano Vieira Heerd
Defensor Público-Geral do Estado

...,
Representante da ...

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome legível:	Nome legível:
CPF	CPF

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2017

Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e _____, nos termos da Lei Complementar nº 132/2009 e Resolução DPGE nº 07/2017, para a implantação e execução do Projeto de Mediação no âmbito da Defensoria Pública.

Expediente nº ...

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, e a _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, Porto Alegre/RS, CEP _____, neste ato representado por seu _____, Senhor(a) ..., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em consonância com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais legislação pertinente, bem como em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação e apoio técnico entre os partícipes para a implantação de Projeto de Mediação visando a solucionar conflitos ainda não judicializados, no Centro de Referência em Mediação e Conciliação em Porto Alegre e demais Defensorias do Estado, nos casos em que haja tal possibilidade.

1.1. Para execução do item 1, ambas as partes comprometem-se a disponibilizar profissionais para realizar a mediação nas áreas do direito das famílias, direito civil, direito penal, processo penal, execução penal, infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria;

1.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a disponibilizar profissional para apoio técnico e coordenação de grupos de mediadores que atuarão nas atividades de mediação.

1.3. É possível a participação no Projeto de acadêmicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos cursos que apresentem conexão com o objeto da avença, desde que sob supervisão de profissionais especializados em mediação, integrantes de seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA:

2.1.1. Disponibilizar local de atendimento para a mediação, dotado de estrutura operacional;

2.1.2. Realizar a triagem dos casos, ofertando aos seus assistidos a participação no Projeto nas hipóteses cabíveis;

2.1.3. Em havendo aceitação para participar do Projeto, o(a) Defensora(a) Público(a) responsável deverá aprazar data e hora para a sessão de mediação, responsabilizando-se pelo chamamento da parte contrária;

2.1.4. Comparecendo as partes à sessão e resolvido o conflito, o acordo deverá ser submetido à apreciação da Defensoria Pública para referendá-lo e, a depender da natureza dos interesses envolvidos, para submetê-lo à homologação judicial;

2.1.5. Comparecendo as partes à referida sessão e não obtido o acordo, o assistido será atendido pelo(a) Defensora(a) Público(a) responsável, para ajuizamento da ação cabível.

2.2. Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.2.1. Colocar à disposição dos assistidos que participem do Projeto profissionais especializados em mediação, com o intuito de estabelecer vínculos entre as pessoas, implementando “pontes” de comunicação, a fim de transformar, prevenir e resolver conflitos consensual e extrajudicialmente.

2.2.2. Todos os profissionais disponibilizados devem atender às exigências do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e atribuições e impedimentos da Resolução DPGE n.º 07/2017, no que for aplicável ao presente Convênio, especialmente o disposto nos seus artigos 2º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14.

2.2.3. Supervisionar, nas datas de sua atuação, por meio dos referidos profissionais especializados em mediação, no mínimo cinco integrantes do quadro geral de mediadores da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As partes poderão alterar, suprimir ou acrescentar obrigações ao Convênio, desde que não acarretem despesas ou envolvam transferência de

recursos financeiros, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Convênio, as partes disponibilizarão profissionais integrantes de seus quadros funcionais, conforme especificações contidas nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.1. Os profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que atuarem na execução deste ajuste não terão qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a DEFENSORIA PÚBLICA.

3.2. Os acadêmicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que eventualmente participem do Projeto, nos termos do item 1.2, da Cláusula Primeira, serão integral e exclusivamente supervisionados pelos profissionais integrantes do quadro da referida INSTITUIÇÃO, e não possuirão qualquer vínculo – empregatício, previdenciário ou de estágio – com a DEFENSORIA PÚBLICA.

3.3. Todos os profissionais que atuarão na execução do presente acordo deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Mediador, submetendo-se ao disposto nos termos da Resolução DPGE nº 07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As mediações de que trata a Cláusula Primeira deverão ser realizadas durante o horário de expediente da DEFENSORIA PÚBLICA / (e/ou) às (dias) / (e/ou) das ...h às ...h.

5.2. A coordenação do Convênio será integrada por um representante de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente ajuste terá vigência pelo prazo de ... (...) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DED, facultada a prorrogação por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7. É facultado às partes promover o distrato deste Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas,

mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias contados do recebimento da notificação.

7.1. A parte que denunciar o Convênio permanecerá responsável pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt,
Defensor Público-Geral do Estado.

...,
Representante da ...

Testemunhas:

1. _____

Nome legível:

CPF nº

2. _____

Nome legível:

CPF nº

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE MEDIADOR Nº XXX/2017

**Termo de Adesão e Compromisso que celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FULANO , nos termos da Lei Complementar nº 132/2009 e Resolução DPGE nº 07/2017, para a execução do Projeto de Mediação no âmbito da Defensoria Pública.
Expediente nº ...**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado **CRISTIANO VIEIRA HEERDT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, e a, Registro Geral de Identificação nº _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Físicas sob o nº, residente e domiciliado na, n.º, cidade de _____, CEP, doravante denominada **MEDIADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso de Mediador, em consonância com a Lei n.º - _____, Resolução DPGE Nº ____/2017 e demais legislação pertinente, bem como em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem como OBJETO, a adesão ao Projeto Mediação da DEFENSORIA PÚBLICA e estabelecimento de compromissos para a realização de atividades de mediação, a título de trabalho voluntário, visando a solucionar conflitos ainda não judicializados, no Centro de Referência em Medicação e Conciliação em Porto Alegre e demais Defensorias no Estado, nos casos em que haja tal possibilidade.

1.1. O MEDIADOR compromete-se a realizar atividades de mediação nas áreas do direito das famílias, direito civil, direito penal, processo penal, execução penal,

infância e juventude, consumidor, moradia, entre outras áreas de atuação da Defensoria.

1.2. Não haverá remuneração ou transferência de recursos financeiros da DEFENSORIA PÚBLICA para o MEDIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA:

2.1.1. Disponibilizar local para atendimento, dotado de estrutura operacional;

2.1.2. Realizar a triagem dos casos, ofertando aos seus assistidos a participação no Projeto nas hipóteses cabíveis;

2.1.3. Em havendo aceitação para participar do Projeto, o(a) Defensora(a) Público(a) responsável deverá aprazar data e hora para a sessão de mediação, responsabilizando-se pelo chamamento da parte contrária;

2.1.4. Comparecendo as partes à sessão e resolvido o conflito, o acordo deverá ser submetido à apreciação da Defensoria Pública para referendá-lo e, a depender da natureza dos interesses envolvidos, para submetê-lo à homologação judicial;

2.1.5. Comparecendo as partes à referida sessão e não obtido o acordo, o assistido será atendido pelo(a) Defensora(a) Público(a) responsável, para ajuizamento da ação cabível.

2.2. Constituem obrigações do MEDIADOR :

2.2.1. O MEDIADOR compromete-se a manter as condições para habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, bem como na Resolução DPGE Nº 07/2017.

2.2.2. O MEDIADOR compromete-se a prestar serviços de forma voluntária e sem recebimento de contraprestação financeira, de acordo com a legislação pertinente e o cronograma a ser estabelecido pela Defensoria Pública.

2.2.3. O MEDIADOR, no exercício de sua função, exercerá suas atribuições de acordo com o previsto na Resolução DPGE nº 07/2017.

2.2.4. O MEDIADOR, no exercício da função, submete-se às vedações estabelecidas na legislação, em especial a Resolução nº 07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO

3. As atividades de mediação serão aquelas abarcadas pelo Projeto Mediação, que serão programadas pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação.

3.1. As mediações de que trata a Cláusula Primeira deverão ser realizadas durante o horário de expediente da DEFENSORIA PÚBLICA / (e/ou) às (dias) / (e/ou) das ...h às ...h, junto ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano a partir de **xxxxx** , podendo ser renovado anualmente, mediante requerimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias contados do recebimento da notificação.

5.1. A parte que rescindir o Termo permanecerá responsável pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, xx de xxx de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HERDT
Defensor Público-Geral

FULANA DE TAL
Voluntária

Testemunhas:

1. _____

Nome legível:

CPF nº

2. _____

Nome legível:

CPF nº

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____, CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____,
Complemento _____, Bairro _____ na cidade de
_____ Estado do _____, vem requer inscrição ao
Chamamento Público, nos termos do Edital 01/2017, apresentando os seguintes
documentos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.

Porto Alegre, _____ de _____, de 2017.

Assinatura do Responsável

ANEXO V

FICHA DE CADASTRO DE MEDIADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE REFERÊNCIA EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Foto
3x4

FICHA DE CADASTRO DE MEDIADORES

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____

Servidor da DPE Mediador Mediador Vinculado a Mediador Vinculado a
Autônomo Organização Social Instituição de Ensino

CADASTRO PARA Mediador em Formação e/ou Acadêmico Semestre:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

EMAIL: _____

CPF: _____

RG: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

NOME DA MÃE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

CIDADE/UF: _____

CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: () _____

TELEFONE CELULAR: () _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CURSO: _____

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: _____

CURSO: _____

Declaração de Aptidão:

Nos termos do Art. 2º da Resolução DPGE nº xxx/ 2017, que regulamenta o exercício da mediação por voluntários no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

Art. 2º São requisitos para a habilitação como Mediador :

I – ter curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II- possuir certificado de curso de capacitação reconhecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, nos termos da Resolução nº 125/2000 do CNJ;

III – não ter sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado

IV – não ser parte em processo em andamento no juízo no qual pretenda exercer a função;

Declaramos que o candidato acima identificado encontra-se apto a exercer as funções de Mediador no âmbito do Projeto Mediação, inclusive a participar de outros cursos de capacitação para mediadores a fim de aprimorar os seus conhecimentos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017

Assinatura dos Membros da Comissão

Documentos Anexos:

- Duas fotos 3 x 4;
 - Cópia autenticada de carteira de identidade válida;
 - Cópia autenticada do comprovante de registro no CPF;
 - Comprovante de residência;
 - Cópia autenticada do diploma de curso superior concluído em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);
 - Certificado de curso de capacitação em mediação, reconhecido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o
 - Ministério da Justiça nos termos da Res. nº 125/2000 – CNJ;
 - Certidão de ausência de condenação criminal por decisão transitada em julgado;
 - Declaração, com firma reconhecida, em que o candidato a mediador se compromete a não realizar atividade voltada à captação de clientes durante a atuação junto à Defensoria Pública do Estado, bem como quando em contato com os assistidos da Instituição, no âmbito do Projeto, sendo absolutamente vedado identificar-se como advogado, divulgar ou promover serviços advocatícios próprios ou de terceiros; (Modelo Anexo VI)
 - Declaração, com firma reconhecida, em que o candidato a mediador que exerça outras atividades profissionais se compromete a não participar como testemunha, informante, acompanhante, profissional contratado, consultor, auxiliar de justiça, perito, técnico em qualquer dos casos de atuação no Centro de Referência em Mediação da Defensoria Pública, ou entre assistidos da Instituição, em qualquer contexto, sendo absolutamente vedado identificar-se como profissional, divulgar ou promover serviços próprios ou de terceiros; (Modelo Anexo VII)
-

Declaração de Ciência do Código de Ética e Legislação Pertinente:

Declaro que estou ciente do *Código de Ética dos Conciliadores/Mediadores* (anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ), *Lei Federal nº 13.140/2015*, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, da *Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil*, bem como da legislação pertinente aplicável à Mediação e das normas institucionais da Defensoria Pública do Estado sobre o Projeto Mediação.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Candidato a Mediador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Nome: _____, brasileiro, RG nº _____,
inscrição no CPF nº _____ residente e domiciliado à
_____ nº _____,
Complemento _____, Bairro _____ na cidade de
_____ Estado do _____, DECLARO, para o fim específico de

cadastro de Mediador na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2017, **QUE ME COMPROMETO A NÃO REALIZAR ATIVIDADE VOLTADA À CAPTAÇÃO DE CLIENTES DURANTE A ATUAÇÃO DE MEDIADOR JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, BEM COMO QUANDO EM CONTATO COM OS ASSISTIDOS DA INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MEDIAÇÃO, SENDO ABSOLUTAMENTE VEDADO IDENTIFICAR-SE COMO ADVOGADO, DIVULGAR OU PROMOVER SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS.**

Porto Alegre, _____ de _____, de 2017.

Assinatura Candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Nome: _____, brasileiro, RG nº _____,
inscrição no CPF nº _____ residente e domiciliado à
_____ nº _____,
Complemento _____, Bairro _____ na cidade de
_____ Estado do _____, DECLARO, para o fim específico de

cadastro de Mediador na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2017, **QUE ME COMPROMETO A NÃO PARTICIPAR COMO TESTEMUNHA, INFORMANTE, ACOMPANHANTE, PROFISSIONAL CONTRATADO, CONSULTOR, AUXILIAR DE JUSTIÇA, PERITO, TÉCNICO EM QUALQUER DOS CASOS DE ATUAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM MEDIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, OU ENTRE ASSISTIDOS DA INSTITUIÇÃO, EM QUALQUER CONTEXTO, SENDO ABSOLUTAMENTE VEDADO IDENTIFICAR-SE COMO PROFISSIONAL, DIVULGAR OU PROMOVER SERVIÇOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS.**

Porto Alegre, _____ de _____, de 2017.

Assinatura Candidato